

ANEXO III (PORTARIA TORNAR SEM EFEITO) DRE BREVES

NOME DA ESCOLA / SETOR	MATRÍCULA E VÍNCULO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO AQUI-SITIVO	1º PERÍODO OU ÚNICO	2º PERÍODO	<th>PORTARIA E DATA - Nº PROCESSO</th> <th>TIPO DE TSE</th>	PORTARIA E DATA - Nº PROCESSO	TIPO DE TSE
13 URE	57234224-1	ODIRLENE DO SOCORRO CORREA BARBOSA	AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL B	2025	26/11/2024 25/11/2025	01/12/2025 30/12/2025		30	PORTARIA Nº 3772/2025 DE 10/06/2025 PROC:2025/2812590	PUBLICAÇÃO
EEM PROFA MARIA ELIZETE FONA NUNES	57211436-1	LEIDYCLEBSON MARQUES LOBATO	AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL B	2026	14/01/2025 13/01/2026	01/02/2026 02/03/2026		30	PORTARIA Nº 000007/2026 DE 14/01/2026 PROC:2026/2033251	PUBLICAÇÃO

ANEXO IV (PORTARIA TORNAR SEM EFEITO) DRE CAPANEMA

NOME DA ESCOLA / SETOR	MATRÍCULA E VÍNCULO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO AQUI-SITIVO	1º PERÍODO OU ÚNICO	2º PERÍODO	DIAS	PORTARIA E DATA - Nº PROCESSO	TIPO DE TSE
EEEFM PROF CESAR PINHEIRO	5905930-1	MARIA LUCIA DE SALES SILVA	PROFESSOR CLASSE I	2025	20/06/2024 19/06/2025	01/07/2025 14/08/2025		45	PORTARIA Nº 003774/2025 DE 10/06/2025 PROC: 2025/2758838	PUBLICAÇÃO

ANEXO V (PORTARIA TORNAR SEM EFEITO) DRE CASTANHAL

NOME DA ESCOLA / SETOR	MATRÍCULA E VÍNCULO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO AQUI-SITIVO	1º PERÍODO OU ÚNICO	2º PERÍODO	DIAS	PORTARIA E DATA - Nº PROCESSO	TIPO DE TSE
EEEFM PROF CLOTILDE PEREIRA	57209841-1	MARIA LILIANE DO SOCORRO DO CARMO SILVA	AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL B	2025	26/12/2024 25/12/2025	27/12/2025 25/01/2026	16/04/2026 30/04/2026	45	PORTARIA Nº 003776/2025 DE 09/06/2025 PROC: 2025/2734140	PUBLICAÇÃO
DRE CASTANHAL	57208083-1	CARMEN REGINA VIEIRA BARBOSA	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE II	2025	18/11/2024 17/11/2025	02/02/2026 18/03/2026		45	PORTARIA Nº 000007/2026 DE 14/01/2026 PROC:2026/2033251	PUBLICAÇÃO

ANEXO VI (PORTARIA TORNAR SEM EFEITO) DRE - CAPITAO POCO

NOME DA ESCOLA / SETOR	MATRÍCULA E VÍNCULO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO AQUI-SITIVO	1º PERÍODO OU ÚNICO	2º PERÍODO	DIAS	PORTARIA E DATA - Nº PROCESSO	TIPO DE TSE
EEEFM OSVALDO CRUZ	54192046-2	RAIMUNDO NONATO MARCIANO PIRES	ESPECIALISTA EM EDUCACAO CLASSE I	2025	11/11/2024 10/11/2025	05/01/2026 18/02/2026		45	PORTARIA Nº 000007/2026 DE 14/01/2026 PROC:2026/2033251	PUBLICAÇÃO

ANEXO VII (PORTARIA TORNAR SEM EFEITO) DRE - ITAITUBA

NOME DA ESCOLA / SETOR	MATRÍCULA E VÍNCULO	NOME DO SERVIDOR	CARGO	EXERCÍCIO	PERÍODO AQUI-SITIVO	1º PERÍODO OU ÚNICO	2º PERÍODO	DIAS	PORTARIA E DATA - Nº PROCESSO	TIPO DE TSE
DRE - ITAITUBA	57210333-1	IRIAN SOUSA ALVES	AUXILIAR OPERACIONAL E EDUCACIONAL B	2026	07/01/2025 06/01/2026	12/01/2026 10/02/2026		30	PORTARIA Nº 000007/2026 DE 14/01/2026 PROC:2026/2033252	PUBLICAÇÃO

Protocolo: 1285413**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2026-GAB/SEDUC, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre os critérios a serem adotados acerca do processo de lotação de pessoal nas escolas e unidades administrativas da rede estadual de ensino. O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará e, Considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB; Considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 7.442, de 02 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará e dá outras providências;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 8.030, de 21 de julho de 2014, que dispõe sobre a jornada de trabalho e as aulas suplementares dos professores da educação básica da rede pública de ensino do Estado do Pará, de que tratam os arts. 35 e 28 da Lei nº 7.442, de 2 de julho de 2010;

Considerando as disposições da Lei Estadual Nº 9.890, de 13 de abril de 2023, que cria e estrutura as Carreiras de Gestão Governamental, Infraestrutura e Política Educacional e Gestão em Suporte Educacional na Secretaria de Estado de Educação (SEDUC); altera a Lei Estadual nº 7.442, de 2 de julho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Estado do Pará.

Considerando os termos da Resolução do Tribunal de Contas do Pará nº 19.282, que trata sobre a concessão de aulas suplementares;

Considerando a política do Estado do Pará de valorização dos Profissionais da Educação para assegurar formação, acompanhamento e avaliação sistemática da prática educativa dos profissionais da Educação, de modo a promover avanços contínuos na melhoria da qualidade de ensino;

Considerando a importância em priorizar o quadro permanente dos profissionais nas unidades escolares, assegurando os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de estabelecer e revisar normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparéncia ao processo anual de atribuição de turmas e aulas, na rede estadual de ensino.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Instrução Normativa disciplina o processo de lotação de pessoal nas Unidades Escolares e Administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) para o ano letivo.

Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por:

I – Processo Anual de Lotação: procedimento unificado da rede estadual de

ensino realizado antes e durante o ano letivo para a lotação dos servidores pertencentes ao quadro do Magistério ou no quadro administrativo para adequar-se às necessidades da rede e atendimento a legislação vigente;

II – Atribuição de Turmas e Aulas: vinculação do professor às turmas em que irá lecionar no ano letivo e a definição dos dias e horários em que as aulas irão ocorrer;

III – Jornada de Trabalho: número total de horas mensal de trabalho, que,

para professores, compreendem as horas-aula e as horas-atividade;

IV – Hora-aula: o tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do estudante, realizado em sala de aula ou em outros ambientes adequados ao processo ensino-aprendizagem;

V – Hora-atividade: o tempo reservado ao docente para estudo e planejamento, destinado a avaliação do trabalho didático e a socialização de experiências pedagógicas, atividades de formação continuada, reuniões, articulação com a comunidade e outras atividades estabelecidas no projeto político-pedagógico ou estabelecidas pela gestão da escola;

VI – Aulas Suplementares: tempo correspondente a extrapolação da jornada de trabalho, por necessidade de serviço e decisão da administração, para atender exclusivamente à regência de classe na educação básica nas escolas da rede pública estadual de ensino;

VII – Tutoria: processo didático-pedagógico destinado a acompanhar e orientar o projeto de vida dos estudantes e apoia-lo na trajetória acadêmica, de forma individual, ao longo de sua jornada escolar;

VIII – Pedagogia da Presença: concepção de atuação docente para fortalecimento do vínculo entre estudantes e professores por meio do diálogo, acolhimento e orientações inerentes aos processos pedagógicos do Ensino Integral;

IX – Espaços Pedagógicos: são os ambientes educativos e espaços de convivência, traduzindo-se em ambientes motivadores de (re)significações do conhecimento, de descobertas, de criatividade, de respeito mútuo, de troca de informações, de ideias e opiniões, de interação, de sociabilidade e de fortalecimento do trabalho cooperativo entre os pares, destinados ao funcionamento de laboratórios de informática, bibliotecas, salas de leitura e laboratórios multidisciplinares e espaços maker.

X – Atividades da Gestão Escolar: compreende o conjunto de atribuições, ações e responsabilidades de natureza administrativa, pedagógica, organizacional e institucional, exercidas no âmbito da unidade escolar, destinadas ao planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação das atividades educacionais, visando assegurar o regular funcionamento da escola, o cumprimento da legislação educacional vigente, a execução do Projeto Político-Pedagógico, a gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros, bem como a promoção de práticas de gestão democrática e o cumprimento da legislação educacional vigente, desenvolvidas pelos servidores efetivos designados para desempenhar as funções de Direção Escolar ou Vice-Direção Escolar, em conformidade com a Lei nº 9.986, de 6 de julho de 2023.

XI – Atividades Curriculares: são atividades pedagógicas desenvolvidas nas turmas, nos componentes curriculares previstos na Matriz Curricular, de caráter obrigatório, regulamentadas pelo Conselho Estadual de Educação, com carga horária definida em Hora-Aula.

XII – Atividades Pedagógicas Complementares (Hora-Atividade): corresponde ao conjunto de atividades educacionais complementares que visam fortalecer o processo de ensino-aprendizagem, incluindo acompanhamento do planejamento docente, formação de professores, seleção de materiais didáticos e recursos pedagógicos;

XIII – Atividades Extracurriculares: refere-se ao conjunto de atividades desenvolvidas pelos professores com os alunos, a fim de ampliar as oportunidades de aprendizagens permitindo a diferenciação e personalização do ensino, despertando os interesses e habilidades individuais, tendo em vista o engajamento escolar, a redução da evasão e a melhoria do rendimento dos estudantes.

XIV – Atividade de Apoio à Gestão: refere-se aos servidores que desempenham atividades de apoio administrativo, de coordenação, secretariado, finanças, manutenção e outras funções de suporte à gestão escolar preferencialmente junto ao Conselho Escolar.

XV – Atividades de Apoio às Práticas Educativas: conjunto de atividades desenvolvidas pelos profissionais do quadro do Magistério que envolve: a formação contínua de docentes e o uso estratégico da mediação tecnológica; o desenvolvimento de metodologias inovadoras e inclusivas; a implementação de práticas pedagógicas eficazes, a fim de fortalecer os vínculos entre escola e comunidade. Na gestão escolar atua com foco pedagógico, articulando ações que favoreçam o desenvolvimento dos estudantes, o que inclui apoio emocional, escuta ativa e incentivo à permanência escolar.

XVI – Atividade de Apoio à Gestão dos Espaços Pedagógicos: conjunto de atividades desenvolvidas por servidores responsáveis por manter os ambientes de aprendizagem da escola, como: laboratórios, bibliotecas e salas de leitura; preparados e adequados para a realização das atividades, apoiando a comunidade escolar no uso dos recursos disponíveis.

XVII – Atividades de Apoio Educacional na Área de Conhecimento Curricular: são voltadas à integração e articulação dos componentes curriculares dentro da área de conhecimento. Envolve o planejamento do conjunto de ações pedagógicas, apoio na elaboração de sequências didáticas, organização de materiais e acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, em consonância com a legislação vigente.

XVIII – Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP): corresponde ao tempo da Hora-Atividade organizada de forma semanal, independentemente da jornada do professor, destinada às atividades de formação continuada e planejamento pedagógico a serem desenvolvidas na escola ou em plataforma online, com produção e registro semanal da atividade de forma administrativa pela unidade escolar.

XIX – Atendimento Educacional Especializado (AEE): atividades pedagógicas oferecidas aos estudantes na modalidade de Educação Especial, que adapta currículos, métodos, técnicas e recursos para atender às necessidades individuais dos alunos potencializando o seu progresso educacional.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º. A lotação de pessoal será efetivada após ajuste anual da oferta de Etapas e Modalidades de Ensino, nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino, observada a Política e as Diretrizes estabelecidas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB), em conformidade com a legislação estadual e federal que tratam das políticas educacionais e às normas legais que tratam da gestão de pessoas no serviço estadual.

Art. 4º. A efetivação da lotação dar-se-á de acordo com as seguintes etapas:
I – lotação dos servidores pela direção da unidade escolar;
II – lotação dos servidores não lotados e possíveis ajustes de lotação, pela Diretoria Regional de Ensino (DRE);

III – lotação dos servidores não lotados pelas Diretorias Regionais de Ensino e ajuste de lotação pela Coordenadoria de Organização de Rede (COR).

Parágrafo único. O cronograma de execução das etapas a que se refere o caput deste artigo será definido pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), em articulação com as demais áreas do órgão central da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) e divulgado por meio dos canais oficiais da SEDUC.

Art. 5º. A jornada de trabalho do professor será de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas-relógio semanais, constituída de regência de classe e horas-atividade.

Art. 6º. A Hora-Aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos para atender o que preconiza as atuais matrizes curriculares vigentes.

Parágrafo único: Para as escolas do programa de ensino integral de 7 horas, tendo em vista o perfil pedagógico do programa, a hora-aula terá a duração de 45 (quarenta e cinco) minutos.

Art. 7º. Compete ao Dirigente Regional de Ensino, no exercício de suas atribuições, executar, coordenar, acompanhar, controlar e validar o processo anual de lotação.

§ 1º O Dirigente Regional de Ensino deverá designar Comissão de Lotação da Diretoria Regional para acompanhar e validar o processo anual de lotação nas escolas sob sua jurisdição.

§ 2º Para fins desta Instrução Normativa, a comissão de lotação de que trata o § 1º deste artigo será composta pelo Dirigente Regional, Coordenador Regional Administrativo, Coordenador Regional Pedagógico, Técnicos de Lotação e Técnico de Vida Funcional, quando houver no módulo de gestão da Diretoria Regional de Ensino (DRE), ou outro servidor designado pelo Dirigente.

§ 3º No âmbito da Diretoria Regional de Ensino (DRE), a lotação observará as mesmas diretrizes da unidade escolar e será competência dos servidores que integram a Comissão Regional, de que trata o § 1º deste artigo, orientar e auxiliar as unidades escolares na realização dos procedimentos adequados à lotação.

§ 4º Caso a unidade escolar não proceda com a atribuição de turmas e aulas, dentro do prazo estabelecido, compete à Comissão de Lotação da Diretoria

Regional de Ensino (DRE) garantir sua realização, efetuando posterior apuração e encaminhamento para eventual responsabilização do Diretor Escolar, se for o caso.

Art. 8º. Compete ao Diretor Escolar a atribuição de turmas e aulas aos professores na unidade escolar, garantindo as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando as cargas horárias das turmas e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos professores, segundo os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e outras a serem definidas pela Secretaria de Educação.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA A LOTAÇÃO DOS SERVIDORES DOS NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO.

Art. 9º. A lotação de pessoal nas unidades escolares e nas unidades administrativas da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) observará a seguinte ordem de priorização:

- I – Servidores efetivos, considerando a data de ingresso na SEDUC;
- II – Servidores estatutários não estáveis, considerando a data de ingresso na SEDUC;
- III – Servidores temporários, considerando a data de ingresso do contrato vigente no momento da lotação.

Parágrafo único. Para as turmas de terminalidade das etapas — 5º e 9º ano do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio — especialmente nos componentes de Língua Portuguesa e Matemática, caberá ao Diretor Escolar avaliar e, sempre que possível, manter em tais turmas os mesmos professores que atuaram no ano do exercício anterior no 4º e 8º ano do Ensino Fundamental e 2ª e 3ª série do Ensino Médio.

Art. 10. A lotação de professores na atribuição de turmas e aulas deverá ser realizada de acordo com a habilitação de ingresso do servidor no cargo, observando-se o vínculo direto com as áreas do conhecimento previstas na matriz curricular, da etapa/modalidade de ensino com a seguinte ordem:

- I – Professores Efetivos com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- II – Professores Estatutários não estáveis com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;
- III – Professores Temporários com jornada de trabalho de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais;

Parágrafo único. O docente lotado na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em qualquer das modalidades de ensino, poderá atuar em jornada de 25 (vinte) horas semanais, admitida a dupla jornada.

Art. 11. A lotação dos servidores constitui ato discricionário da Administração e, no caso dos professores, deve ocorrer, preferencialmente, em uma única unidade de ensino, obedecida a jornada de trabalho mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12. Se houver mais de um professor com interesse na mesma carga horária disponível, deverão ser aplicados os seguintes critérios na ordem apresentada:

- I – Vínculo funcional, de acordo com o estabelecido no art. 9º desta Instrução Normativa;
- II – Habilidade específica na disciplina;

III – Maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar, descontados para a contabilização do tempo eventuais faltas do servidor;

IV – Maior carga horária na unidade escolar;

V – Maior titulação; e

VI – Maior assiduidade no último ano letivo, considerando para efeito de cômputo da assiduidade somente as faltas injustificadas do magistério e demonstrado por meio de registro nos mapas de frequência.

Art. 13. Para casos de havendo mais de um servidor com interesse na mesma atividade, deverão ser aplicados os seguintes critérios na ordem apresentada:

- I – Critérios estabelecidos no art. 9º desta Instrução Normativa;
- II – Maior tempo de efetivo exercício na escola em que está lotado; e
- III – Maior assiduidade no último ano letivo, demonstrado por meio de registro nos mapas de frequência.

CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 14. A atribuição de aulas nas turmas do 1º ao 5º ano será feita, prioritariamente, aos professores de Educação Geral, Licenciados em Pedagogia.

Art. 15. Os Professores de Educação Geral serão lotados em jornada de 125 (cento e vinte e cinco) horas ou 250 (duzentos e cinquenta) horas, conforme número de turnos de atuação.

Parágrafo único. Os professores de Educação Geral serão lotados nas turmas de Ensino Fundamental I na seguinte proporcionalidade/organização:

- I – Um professor para 1 (uma) turma de 1º ao 5º ano, com 20 (vinte) horas de regência no turno;
- II – Um professor para 2 (duas) turmas de 1º ao 5º ano em turnos diferentes, com 20 (vinte) horas de regência em cada turno.

CAPÍTULO V DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL II E ENSINO MÉDIO

Art. 16. A lotação deverá ser feita de acordo com os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) e com os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA), de acordo com a respectiva área de conhecimento, conforme previstos nas matrizes curriculares vigentes.

§ 1º O quantitativo semanal de tempos de aulas atribuídas deverá priorizar a regência para a Formação Geral Básica a partir do que estabelece a matriz curricular vigente, considerando, a carga-horária semanal dos componentes curriculares.

§ 2º Na lotação dos itinerários formativos de aprofundamento deverá ser feita, prioritariamente, a atribuição de aulas aos docentes que ministram os componentes curriculares na sua respectiva área de conhecimento, tais como: sociologia, filosofia, artes, educação física, língua inglesa, dentre outros.

Art. 17. As aulas suplementares que correspondem à extração da jornada de trabalho podem ser atribuídas aos professores em eventual necessidade e decisão da administração.

Art. 18. A atribuição de aulas suplementares, acima da jornada, só será permitida, em caráter excepcional, após esgotadas todas as possibilidades de alocação de professores, com a autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Parágrafo único. Quando necessário, para fins de transição, as Aulas Suplementares atribuídas no ano anterior serão mantidas até a nova lotação e os efeitos financeiros e funcionais retroagirão ao início do ano letivo para fins de regularização da transição da carga horária.

Art. 19. Ao professor será assegurada, em caráter prioritário, a manutenção da mesma jornada cumprida no ano letivo anterior, preferencialmente, na mesma unidade escolar.

§ 1º Quando não for possível manter integralmente a jornada na unidade de lotação original, sua complementação observará os seguintes critérios:

I – Preferencialmente, mediante atribuição de regência de classe em outra unidade escolar da rede, em localidade próxima, com prioridade para aquelas na mesma Diretoria Regional de Ensino (DRE);

II – Excepcionalmente, na própria unidade, por meio de Atividades Extracurriculares, Atividades de Apoio à Gestão Escolar, em Atividades de Apoio às Práticas Educativas ou em Atividades de Apoio Educacional na Área de Conhecimento Curricular, desde que previamente regulamentadas e aprovadas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

§ 2º A aplicação do previsto no inciso II do § 1º somente ocorrerá após esgotadas todas as possibilidades de atribuição de turmas e aulas.

§ 3º A distribuição de carga horária em atividades pedagógicas complementares somente será realizada após a utilização de toda a carga horária disponível em turmas das escolas localizadas nos municípios pertencentes à mesma DRE de lotação do professor, de modo a garantir a prioridade do atendimento ao estudante em sala de aula.

Art. 20. Na hipótese de reagrupamento ou junção de turmas, deverão ser aplicados os procedimentos previstos no art. 9º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Aos docentes que deixarem de ter lotação em virtude do reagrupamento ou junção de turmas, deverão ser aplicados os procedimentos previstos no artigo 9º desta Instrução Normativa.

Art. 21. O Diretor Escolar deverá atribuir, além do que está previsto no Art. 9º, as atividades nas jornadas aos professores com as orientações abaixo:

§ 1º A atribuição de aulas, prioritariamente, deverá ocorrer para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas para cada professor.

§ 2º A atribuição de aulas levará em conta a disponibilidade de carga horária na unidade escolar nas turmas de atividades curriculares obrigatórias.

§ 3º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser cumprida, nos respectivos turnos, com a devida integralização da carga horária.

§ 4º Na atribuição de aulas e na formação do quadro horário das turmas da unidade escolar, o Diretor Escolar deve evitar atribuir a mesma turma mais do que 2 (dois) tempos do mesmo componente curricular no mesmo dia.

§ 5º O planejamento e desenvolvimento da Atividade de Trabalho Pedagógico (ATP) deverá ser organizada semanalmente utilizando, no mínimo, o equivalente a duração de 2 (dois) tempos de 50 (cinquenta) minutos independentemente da jornada em que o professor esteja enquadrado e deverá ser realizada na unidade escolar em que concentra a maior carga horária e/ou em plataforma a ser indicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

§ 6º A frequência dos professores referente aos tempos de atividade de trabalho pedagógico (ATP) será registrada semanalmente na folha de ponto do professor e eventuais ausências deverão ser informadas no envio dos mapas de frequência mensal.

§ 7º O registro de frequência referente aos tempos de atividade de trabalho pedagógico (ATP) em plataforma online indicada pela Secretaria de Estado de Educação, quando utilizada, será feito automaticamente por meio de login e envio de atividades.

CAPÍTULO VI

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR(A) EM REGÊNCIA NAS ESCOLAS DO PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL PARAENSE (PEI)

Art. 22. As escolas do Programa de Ensino Integral Paraense (PEI) estão organizadas de acordo com o perfil e quantitativo de horas de atendimento da unidade, sendo 7 (sete) ou 9 (nove) horas diárias de atendimento para estudantes matriculados na rede de ensino nas unidades em jornada integral, considerando as atividades e ações definidas na matriz curricular e no modelo do programa.

Art. 23. O professor lotado nas escolas de ensino integral de 7 (sete) horas, com atendimento às turmas em jornada integral, será lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º Os professores a que se refere o caput deverão cumprir, presencialmente, na unidade escolar a jornada de 7 (sete) horas-relógio diárias contínuas e concorrentes à jornada do estudante, totalizando 35 (trinta e cinco) horas -relógio semanais presenciais na escola e 5 (cinco) horas-relógio podendo ser cumpridas fora da escola.

§ 2º Será observado o limite máximo de até 29 (vinte e nove) de aulas atribuídas, por semana, nas turmas, de acordo com a matriz curricular vigente aos professores em regência.

Art. 24. Os docentes lotados nas escolas de ensino integral de 9 (nove) horas, com atendimento às turmas em jornada integral, terão atribuída a jornada de 40 (quarenta) horas podendo ser acrescidas de 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, independente, do nível e da etapa e modalidade em que atuem.

§ 1º Os docentes a que se refere o caput deste artigo deverão cumprir presencialmente na unidade escolar a jornada de 8 (oito) horas diárias contínuas, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, garantindo o intervalo do almoço.

§ 2º Será observado o limite de até 27 (vinte e sete) aulas de regência por semana aos docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral e até 26 (vinte e seis) aulas da matriz cur-

ricular de regência por semana aos demais docentes.

§ 3º As aulas remanescentes serão direcionadas para atividades de interação com o educando, dentro do projeto pedagógico do Ensino Integral.

§ 4º O docente deverá assumir, respeitada a sua formação, as turmas que estiverem disponíveis na escola dentro dos turnos de funcionamento do Ensino Integral, devendo o eventual tempo de regência remanescente ser dedicado às demais atividades pedagógicas do Ensino Integral.

§ 5º Os horários de almoço do docente serão organizados pelo(a) Diretor(a) Escolar de forma que evite a sobreposição entre horário de almoço do docente e do estudante, a fim de garantir o horário do almoço do docente.

Art. 25. Para fazer jus ao recebimento das 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, os docentes deverão:

I - realizar as atividades de Tutoria com os estudantes;
II - acompanhar, no mínimo, 3 (três) almoços dos estudantes por semana, exercendo a Pedagogia da Presença, excetuado os docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das 8 (oito) horas diárias presenciais na unidade escolar não seja realizado pelo docente, o pagamento referente às 16,8 (dezesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, poderá ser interrompido e o docente poderá ter alteração de lotação.

Art. 26. Os Docentes e os Especialistas em Educação lotados nas escolas de Ensino Integral que atuam com estudantes matriculados em jornada integral deverão participar das ações formativas promovidas pelas Diretorias Regionais de Ensino e/ou pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) sempre que forem convocados.

Art. 27. Os docentes nas turmas em jornada integral nas escolas de Ensino Integral deverão lecionar aulas do(s) componente(s) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular/ Formação Geral Básica para o(s) qual(is) tem habilitação e para componentes curriculares do Percurso de Aprofundamento.

Art. 28. O professor na escola do programa de tempo integral, para enquadramento no regime previsto neste CAPÍTULO, deverá ter no mínimo 23 aulas atribuídas.

CAPÍTULO VII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Art. 29. A lotação de professores nas turmas que atendem à modalidade de Educação Especial — Atendimento Educacional Especializado (AEE) será implementada conforme a jornada de trabalho e os critérios de priorização estabelecidos:

§ 1º Será atribuída uma turma ao professor, em atividade de regência em jornada de 25 (vinte e cinco), com duração de 4 (quatro) horas diárias de atividades com o aluno no turno.

§ 2º Serão atribuídas duas turmas ao professor, em atividade de regência, em jornada 50 (cinquenta) horas semanais, com duração de 4 horas diárias por turno.

§ 3º Será destinado o tempo da atividade pedagógica complementar (Hora-Aatividade) para o planejamento da atividade de trabalho pedagógico (ATP), de acordo com o que estabelece o art. 21 desta instrução normativa.

§ 4º A priorização da lotação de professores nas turmas será realizada com base nos seguintes critérios sucessivos:

I – ingresso por meio de concurso público específico para a modalidade Educação Especial;

II – exercício da função por força de decisão judicial;

III – qualificação e perfil compatíveis com a função, conforme análise das necessidades da administração pública, realizada anualmente e validada pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e deliberada pela Diretoria de Diversidade e Inclusão (DDI) e autorizada pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Art. 30. Ao professor lotado em regência de classe atuando na modalidade de atendimento educacional especializado será atribuída a Gratificação de Magistério da Educação Especial

Parágrafo único. A lotação de professor que não estiver atribuída a turmas de atendimento na modalidade de atendimento educacional especializado não fará jus à percepção da gratificação de educação especial.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

Art. 31. A lotação de professores na modalidade Educação do Campo e Educação Quilombola deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no tempo comunitade contempladas na matriz curricular poderão ser desenvolvida no contraturno do aluno.

Art. 32. A lotação dos professores da modalidade Educação do Campo e Educação Quilombola deverá ser em jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as diretrizes já estabelecidas nesta instrução normativa nos níveis de ensino.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 33. A lotação de professores na modalidade da Educação Indígena deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Art. 34. A lotação de Professor na disciplina de Língua Indígena/Bilíngue (Língua Indígena Materna), será realizada conforme os critérios desta Instrução Normativa.

I - Atribuição de turmas e aulas será realizada de acordo com a matriz curricular vigente.

II - A complementação da carga horária para o cumprimento da jornada de 40 horas será realizada por meio do desenvolvimento de Atividades Extracurriculares.

Art. 35. O Laboratório Vivencial compõe o rol de Atividades Extracurriculares como complementação à organização curricular, podendo ocorrer a lotação

para fins de complementação da jornada do professor.

Art. 36. A lotação de professores em turmas desenvolvidas com metodologia modular fica condicionada a formação de módulos de circuito, com jornada de 40 horas.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO - SOME

Art. 37. A lotação de professores no Sistema Modular de Ensino deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Parágrafo único. A lotação de professores em turmas desenvolvidas com metodologia modular fica condicionada a formação de módulos de circuito, com jornada de 40 horas.

Art. 38. A complementação da carga horária para o cumprimento da jornada de 40 horas será realizada por meio do desenvolvimento de Atividades Extracurriculares.

CAPÍTULO XI

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 39. Os professores que atuam nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs) serão lotados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Parágrafo Único. A Lotação dos professores dos CEEJAs e NEEJAs, será por componente curricular de acordo com a matriz curricular vigente.

CAPÍTULO XII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NAS TURMAS DE EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Art. 40. A lotação de professores nas turmas em Espaços de Privação de Liberdade será realizada a partir da atribuição de turmas e aulas, de acordo com a matriz curricular vigente atendendo, prioritariamente, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

I – Serão atribuídas as aulas necessárias para o cumprimento da jornada mínima, considerando todas as possibilidades relacionadas à formação do professor, com prioridade para as disciplinas da área de conhecimento correspondente.

II – Caso o professor, em regência de classe, não atinja o limite da jornada, será lotado em Atividades Extracurriculares, conforme disposto no art. 21 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XIII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NO CENTRO DE MÍDIAS DA EDUCAÇÃO PARAENSE

Art. 41. A lotação de professor mediador na turma de oferta do ensino mediado por tecnologia será implementada conforme a jornada de trabalho e os critérios de priorização estabelecidos:

§ 1º Será atribuída uma turma ao professor mediador, na jornada de 30 (trinta) horas/semanais, com duração de 5 (cinco) horas diárias de atividades no turno de funcionamento da turma.

§ 2º Comprovada a carência de professor e/ou indisponibilidade contratual, caso ocorra a formação de 2 (duas) turmas em turnos distintos poderão ser atribuídas duas turmas ao professor, mediante solicitação da Coordenadoria do Centro de Mídias, e autorizada pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), em jornada de 40 horas/semanais.

Art. 42. A lotação de professor ministrante com atividades de estúdio no Centro de Mídias de Educação Paraense (CEMEP) será implementada na jornada de 40hs de trabalho.

CAPÍTULO XIV

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES A JORNADA

Art. 43. As Atividades Extracurriculares poderão ser desenvolvidas por professores efetivos ou temporários, como complementação à organização curricular dos níveis Fundamental II e Médio, bem como de suas modalidades, observando os critérios estabelecidos.

§ 1º A lotação nas atividades extracurriculares visa a complementação de jornada do professor e poderá ocorrer após a lotação mínima de 8 (oito) tempos/semanais em componentes curriculares do currículo obrigatório devidamente atribuídas as turmas, preferencialmente por servidores efetivos.

§ 2º A carga horária para lotar nas atividades extracurriculares poderá alcançar até 7 (sete) tempos/semanais, com exceção do treinamento desportivo (TD).

Art. 44. A lotação em atividades extracurriculares poderá em qualquer tempo ser substituída para atender os componentes curriculares e de aprofundamento, as atividades da Matriz Curricular obrigatória, sempre que houver necessidade.

Art. 45. A lotação na carga horária para desenvolver as atividades extracurriculares serão vinculadas às turmas ofertadas no SIGEP e/ou Projetos aprovados pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 46. As Atividades de Professor de Apoio à Gestão (PAG) poderão ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos, observados as condicionalidades e os requisitos do cargo.

§ 1º A lotação na atividade de Apoio à Gestão (PAG) visa a complementação para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas/semanais, desde que o professor tenha, no mínimo, a carga horária de 20 horas semanais, devidamente atribuídas nas turmas, na unidade escolar.

§ 2º O Professor na atividade de Apoio à Gestão (PAG) deverá ser lotado com carga horária igual ou inferior a 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único. As horas destinadas às atividades de Professor de Apoio à Gestão, equivalentes a 10 (dez) horas/semanais, devem ser cumpridas presencialmente na unidade escolar, e deverão ser implantadas gradativamente na rede.

Art. 47. As Atividades de Professor na Coordenação de Área (PCA) poderão ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos, observados as condicionalidades e os requisitos de cargo.

§ 1º A lotação na atividade de Coordenação de Área (PCA) visa a complemen-

tação para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas/semanais, desde que o professor tenha, no mínimo, a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, devidamente atribuídas as turmas na unidade escolar.

§ 2º O Professor na atividade de Coordenador de Área (PCA) deverá ser lotado com carga horária igual ou inferior a 10 (dez) horas semanais.

§ 3º A unidade escolar poderá lotar 1 (um) professor para a atividade de Coordenador de Área (PCA), por área de conhecimento.

§ 4º As horas destinadas às atividades de Professor Coordenador de Área equivalentes a 10 (dez) horas, devem ser cumpridas presencialmente na unidade escolar, e será implantada gradativamente na rede.

CAPÍTULO XV

ATIVIDADES DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E SUAS PRIORIDADES DE LOTAÇÃO NAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 48. A lotação dos profissionais do magistério no cargo professor, obedecerá, rigorosamente, a seguinte ordem de prioridades, observando-se as necessidades pedagógicas e administrativas da unidade escolar:

I – Regência de Classe na Matriz Curricular: Será priorizada a lotação dos professores em turmas correspondentes à matriz curricular oficial, de acordo com sua habilitação e carga horária, visando assegurar a plena oferta das disciplinas obrigatórias e o atendimento direto aos estudantes.

II – Regência de Classe em Atividades Extracurriculares: Após o atendimento das necessidades da matriz curricular, será considerada a lotação em turmas ou projetos de natureza extracurricular, vinculados ao planejamento pedagógico da unidade escolar e devidamente autorizados pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB).

III – Atividades de Coordenador de Área: Em seguida, serão lotados os professores para exercer as atividades de coordenação de área, com vistas ao acompanhamento pedagógico, à articulação entre docentes e ao fortalecimento das práticas de ensino e aprendizagem.

IV – Atividades de Apoio à Gestão Escolar: Por fim, será realizada a lotação de professores em atividades de apoio à gestão escolar, compreendendo ações de caráter administrativo, pedagógico ou institucional, conforme a necessidade da unidade e a designação da autoridade competente.

§ 1º. A lotação deverá sempre observar o princípio da economicidade, a compatibilidade da formação profissional e a manutenção da qualidade do ensino.

§ 2º. Situações excepcionais deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela instância administrativa superior, mediante parecer técnico ou pedagógico.

§ 3º. A alteração de prioridade somente poderá ocorrer em casos de comprovação necessidade do serviço ou de interesse público.

CAPÍTULO XVI

DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PARA O NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA, DE DADOS E PEDAGÓGICA

Art. 49. Os servidores do quadro magistério no exercício de atividades de Diretores Escolares, Vice-Diretores Escolares terão suas lotações na jornada de trabalho de 40 horas quando duplo vínculo deverá ser observado no CAPÍTULO XXI desta Instrução Normativa.

Art. 50. A lotação de Secretário Escolar nas unidades de ensino deverá observar a demanda das unidades escolares, contemplando para o exercício da função, preferencialmente:

I - servidores da atividade auxiliar intermediária;

II - servidores readaptados;

III - professores bacharéis que atuavam em disciplinas específicas do extinto Curso Médio Normal e os licenciados em disciplinas extintas

Parágrafo Único: Nos casos em que o disposto no caput deste artigo não puder ser atendido, as situações de excepcionalidade deverão ser analisadas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e autorizadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Art. 51. A lotação do Especialista em Educação poderá ocorrer com jornada de 30 (trinta) horas semanais, sendo 6 (seis) horas diárias, ou com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 8 (oito) horas diárias, com 1 (uma) hora de intervalo entre os turnos.

§ 1º. No caso dos Especialistas em Educação que possuam 2 (dois) vínculos funcionais, o servidor poderá manifestar interesse quanto à opção de jornada de trabalho a ser cumprida, respeitada a legislação vigente, sendo que, para a efetivação da lotação, será considerada a necessidade de demanda administrativa e a autorização da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

§ 2º. Observada a necessidade do serviço, a fixação, em cada caso, da jornada de trabalho de que trata o caput deste artigo, é de competência do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 52. A lotação do Especialista em Educação para jornada de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO XVIII

DA LOTAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA O NÚCLEO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 53. A lotação de Assistente de Gestão Governamental e Educacional ocorrerá na atividade de assistente administrativo nas unidades com carga horária de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 54. A lotação de servidores do cargo de assistente em educação especial dependerá da necessidade e demandas de acompanhamento especializado, apresentadas pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e validadas pela Diretoria de Planejamento, Seleção e Evidência (DIPSE).

Art. 55. A lotação de servidores do cargo de Auxiliar Operacional e Educacional por atribuição desenvolverá atividades nas Unidades da SEDUC com carga horária de 6 (seis) horas diárias ininterruptas.

Art. 56. Os servidores da atividade de apoio operacional que desenvolvem atividades de vigia terão sua jornada de trabalho, preferencialmente, em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; podendo, ainda, ocorrer a lotação em jornada de 30 horas, desenvolvidas em 6 horas diárias, semanalmente.

CAPÍTULO XIX

DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES NO MÓDULO DE GESTÃO DA DRE

Art. 57. Os servidores a serem lotados no módulo de gestão da DRE, deverão atender aos seguintes critérios.

I – Efetivos;

II – Disponibilidade de horário;

III – Ter anuência do Dirigente da DRE e da Diretoria de Gestão Educacional, condicionada ao perfil e alinhamento com o planejamento estratégico e as políticas educacionais da SEDUC-PA.

Art. 58. Os professores e os Especialistas em Educação devem ser lotados no módulo de gestão da DRE de acordo com o seguinte regramento:

I – Professor com um vínculo funcional – deverá ser lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – Professor com dois vínculos funcionais:

a) com dois vínculos de professor: em um vínculo o servidor deverá ser lotado em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e no outro vínculo deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência.

b) com um vínculo de professor e um vínculo de especialista em educação: no vínculo de professor deverá ser lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência independentemente do turno e no vínculo de especialista deverá ser lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais.

c) com um vínculo de professor e um vínculo de analista de gestão governamental e política educacional: no vínculo de professor deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte) horas semanais, não podendo assumir carga horária em regência e no vínculo de analista de gestão governamental e política educacional deverá ser lotado em carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais.

d) Professor readaptado definitivo: será lotado de acordo com a jornada em que está enquadrado, 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

e) Especialista em Educação com um vínculo: Será lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais ou de 40 (quarenta) horas semanais.

f) Especialista readaptado e Professor readaptado: Será lotado na jornada da readaptação.

g) Especialista em educação e professor readaptado: no vínculo de especialista será lotado em jornada de 30 (trinta) horas semanais e no vínculo de professor será lotado na jornada da readaptação.

h) Excepcionalmente o servidor com dois vínculos poderá ser lotado com um vínculo na DRE e outro na escola.

CAPÍTULO XX

DA REMOÇÃO

Art. 59. A remoção de servidores poderá ocorrer a pedido do interessado em calendário divulgado, anualmente, pela SEDUC ou por iniciativa desta Secretaria, a qualquer tempo.

I – A remoção a pedido do interessado será disciplinada por ato de chamamento anual.

II – A remoção ocorrerá, em regra, durante o período de recesso e/ou de férias escolares e, excepcionalmente, durante o período letivo, a critério do titular da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), observado o interesse público.

III – A lotação do servidor do Ministério Público do Estado do Pará em unidades escolares do mesmo município e de municípios diversos, cuja distância seja compatível com a preservação do cumprimento da jornada, não implica ato de remoção.

IV – Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, o servidor do Ministério Público do Estado do Pará permanecerá vinculado ao município de lotação original, acrescido de lotação adicional provisória.

Parágrafo único. O processo de remoção é normatizado por edital específico publicado pela Secretaria de Estado de Educação, no mínimo dois meses antes do final do ano letivo.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ACÚMULO DE CARGO

Art. 60. A lotação dos profissionais que acumulam cargos públicos observará, obrigatoriamente, a inexistência de sobreposição de jornadas e a compatibilidade de horários, conforme o art. 37, XVI, da Constituição Federal e legislação estadual aplicável.

§ 1º. No caso de um vínculo com a SEDUC e outro em órgão ou entidade de outra unidade da Federação, a lotação será condicionada à comprovação da compatibilidade de horários, mediante apresentação do quadro de horários de ambos os vínculos, assegurando-se o cumprimento integral das cargas horárias.

§ 2º. No caso de dois vínculos com a SEDUC, a lotação somente poderá ocorrer quando houver ausência absoluta de sobreposição de jornada entre os vínculos, observadas as regras específicas quando:

I – ambos os vínculos forem de professor, cada jornada deverá possuir regência própria, com turnos diferenciados e carga horária regular;

II – um vínculo for de professor e outro no cargo de analista de gestão ou especialista em educação, deverão ser respeitadas as cargas horárias próprias de cada cargo, sem prejuízo ao atendimento das atividades essenciais.

§ 3º. No caso de um vínculo na SEDUC e outro vínculo em órgão diverso, mas com cessão para a própria SEDUC, igualmente deverá ser comprovada a inexistência de sobreposição de horários, assegurando-se o efetivo exercício em ambos os vínculos e a distinção das respectivas jornadas.

§ 4º. O servidor com dois vínculos deverá apresentar, no ato da lotação, Declaração de Acúmulo de Cargos, acompanhada dos respectivos quadros de horários, permanecendo a lotação condicionada à validação pela unidade escolar e pela Diretoria Regional de Ensino.

§ 5º. O servidor que, após a lotação, vier a assumir novo vínculo público, alterar a jornada em vínculo já existente ou modificar seu horário de trabalho, deverá comunicar obrigatoriamente à unidade escolar e à DRE no

prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, apresentando os novos quadros de horários para revalidação da compatibilidade.

Art. 61. O servidor que possui dois vínculos funcionais em diferentes esferas da administração pública deverá assinar, no ato da lotação, a declaração de acúmulo de cargo, de acordo com o anexo disponível no link <https://acesse.one/Ywhw0>, sendo que a efetivação da lotação será condicionada à compatibilidade de horário.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor da unidade escolar que o professor irá desenvolver aula suplementar após a jornada de 40h recepcionar o quadro de horário de Declaração de Acúmulo de Cargo do referido professor.

CAPÍTULO XXII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 62. A lotação de profissionais para a gestão dos Espaços Pedagógicos, disponíveis nas unidades escolares e adequados para o funcionamento, ocorrerá com profissionais do administrativo na jornada do cargo ou docentes na jornada readaptada, nos respectivos turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 63. A lotação dos professores bacharéis que atuavam em disciplinas específicas do extinto Curso Médio Normal e os licenciados em disciplinas extintas que não puderem assumir regência de classe do currículo obrigatório, de acordo com o que estabelece o Art. 4º desta Instrução Normativa, poderão ser lotados em:

I – Atividades Extracurriculares, desenvolvendo sua jornada como docência conforme previsto em legislação vigente, especialmente o art. 35 da Lei nº 7.442/2010.

II – Atividades de Apoio às Práticas Educativas na unidade escolar desenvolvendo sua jornada como docência conforme previsto em legislação vigente, especialmente o art. 35 da Lei nº 7.442/2010.

II – Função de Secretário Escolar designado por ato administrativo

Art. 64. Aos professores licenciados para gozo de licença aprimoramento profissional, serão observadas as disposições da Instrução Normativa nº 02/2018 - GS/SEDUC, especificamente o Artigo 4º.

Art. 65. Nas unidades onde houver professores readaptados, em caráter temporário ou definitivo, deverão cumprir a jornada, na qual está readaptado, conforme abaixo:

Art. 66. Os professores readaptados, preferencialmente, serão lotados em Atividades de apoio às práticas educativas e na gestão dos Espaços Pedagógicos nas unidades escolares ou Administrativas da SEDUC, na função de Secretário Escolar, desenvolvendo sua jornada fora da docência, conforme previsto em legislação vigente Art. 35 da Lei nº 7.442/2010, § 3º.

Art. 67. Professores licenciados para mandato classista deverão ser lotados no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção, mantendo sua jornada de lotação, sem percepção de quaisquer gratificações vinculadas à lotação.

Art. 68. Os servidores que cumprirem licença para mandato político, não exercendo atividades cumulativas e que optarem pela remuneração pela SEDUC, deverão ser lotados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas à lotação, com lotação no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção.

Art. 69. O professor cedido a outro órgão, com ônus para a SEDUC, deverá ser lotado em jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, observada a solicitação do demandante e a manifestação do GABINETE da SEDUC, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas à lotação, deverá ser lotado no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção.

Art. 70. O professor, cedido a outro órgão, sem ônus para a SEDUC, será lotado na SAGEP, de acordo com a solicitação do órgão de destino.

Art. 71. Os Especialistas em Educação e os demais servidores do quadro de Administração Geral cedidos com ou sem ônus para a SEDUC, serão lotados no gabinete da SAGEP, sem que isso caracterize remoção, com a carga horária do cargo, sem direito ao recebimento de quaisquer gratificações vinculadas à lotação.

Art. 72. O servidor cedido às Prefeituras Municipais por força de Convênio de Cooperação Técnica de Municipalização do Ensino Fundamental deverá ser lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio.

Art. 73. O servidor cedido às Prefeituras Municipais por força de Convênio de Cooperação Técnica de Cessão Recíproca deverá ser lotado conforme as cláusulas do respectivo convênio em atenção ao desenho da planilha de equilíbrio financeiro.

Art. 74. A lotação de professores para o desenvolvimento de atividades previstas em convênios firmados com a Secretaria de Estado de Educação deverá ocorrer nas jornadas de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a quantidade estipulada no respectivo Plano de Trabalho.

§ 1º A definição da carga horária observará a natureza das atividades a serem desempenhadas, a necessidade do convênio e a disponibilidade funcional do docente.

§ 2º O exercício das funções deverá respeitar as normas legais e regulamentares vigentes, bem como às disposições específicas constantes no instrumento de convênio e em seu Plano de Trabalho.

Art. 75. A lotação do professor de Educação Física para o Núcleo de Esporte e Lazer (NEL) será definida conforme a demanda de estudantes, podendo ocorrer em jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, em regência com as turmas devidamente atribuídas, de acordo com as diretrizes definidas pela Secretaria Adjunta de Educação Básica e validadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

Art. 76. Finalizada a atribuição de todas as aulas de Educação Física da Unidade Escolar, o Diretor Escolar poderá conceder aos docentes habilitados em educação física, lotados em regência, carga horária de treinamento desportivo (TD), com carga fixa de 08 (oito) aulas semanais, distribuídas dentro da sua jornada de trabalho, a serem implementadas de acordo com orientações da Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e validadas

pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).
Art. 77. A lotação do professor no Atendimento Hospitalar e Domiciliar será definida conforme a demanda de estudantes, podendo ocorrer em jornada de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais, observando as diretrizes de atividades, rotinas, metodologias e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Adjunta de Educação Básica e validadas pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas.

CAPÍTULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 78. As unidades administrativas e escolares somente poderão aceitar servidores para o desempenho de funções ou atividades, quando apresentarem ato legal de posse, designação ou memorando de encaminhamento devidamente assinado pelo Diretor da DRE ou COR/DIOP/SAGEP.

Parágrafo único. O não cumprimento da determinação de que trata o caput deste artigo implicará à chefia da unidade responsabilização administrativa, civil e penal, na forma da lei.

Art. 79. A regulamentação de cada projeto e programa, implementados no decorrer do ano letivo, deverá ser feita por norma específica desde que não se contrapõha às regras gerais estabelecidas nesta Instrução Normativa e legislação vigente.

Art. 80. O servidor afastado em razão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), decisão judicial ou policial, terá sua lotação mantida na escola, em jornada imediatamente anterior ao seu afastamento, sendo as turmas disponibilizadas em caráter de pró-labore.

Parágrafo único. Quando o afastamento for superior a 180 (cento e oitenta) dias, aplica-se o disposto no parágrafo 5º do artigo 15 da IN nº 145/2024.

Art. 81. A lotação do professor será efetivada mediante a atualização do cadastro de formação no SIGEP/CADSERV, realizada pelo Diretor Escolar.

Art. 82. As diretrizes acerca da lotação de servidores na sede da Secretaria de Estado de Educação e demais áreas vinculadas ao órgão central serão regulamentadas em ato específico do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 83. Todos os Professores, especialistas em educação e demais servidores deverão participar das ações formativas promovidas pelas Diretorias Regionais de Ensino e/ou pela Secretaria de Estado de Educação sempre que forem convocados.

Art. 84. Os casos omissos serão submetidos à apreciação e decisão do titular da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 85. Ficam revogadas as Instrução Normativa nº 32/2023, Instrução Normativa nº 33/2023, Instrução Normativa nº 06/2024, Instrução Normativa nº 07/2024, Instrução Normativa nº 11/2024 e Instrução Normativa nº 12/2024, PORTARIA Nº 1097/2020, Instrução Normativa nº 003/2020.

Art. 86. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação JÚLIO CÉSAR MEIRELES DE FREITAS

Secretário de Estado da Educação do Pará, em exercício

Protocolo: 1285405

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

PAE: 2025/3232025

PORTARIA N° 0154/26, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

R E S O L V E:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) SHIRLEY AVIZ DE MIRANDA, Id. Funcional nº 54190183/ 4, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM COMUNITARIA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO, no período de 07.06.2025 a 07.06.2026.
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

PAE: 2025/2966584

PORTARIA N° 0155/26, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

R E S O L V E:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) RENATO PENHA DE OLIVEIRA SANTOS, Id. Funcional nº 5980365/1, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE SAUDE COMUNITARIA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO, no período de 25.07.2025 a 25.07.2026
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

PAE: 2024/1016294

PORTARIA N° 0126/26, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

R E S O L V E:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) DANUSA NEVES SOMENSI, Id. Funcional nº 5889420/ 4, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE SAUDE ESPECIALIZADA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO, no período de 03.09.2025 a 03.09.2026.
CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

PAE: 2024/1041019

PORTARIA N° 0127/26, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

R E S O L V E:

CONCEDER, ao(a) servidor(a) CELINA CLAUDIA ISRAEL SEFER, Id. Funcional nº 5906973/ 2, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, lotado(a) no(a) DEPARTAMENTO DE SAUDE ESPECIALIZADA, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - GRAU MÉDIO, no período de 03.09.2025 a 03.09.2026.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1285213

HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO/ DOCENTE

PAE: 2025/3717048

PORTARIA N° 0138/26, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

R E S O L V E:

HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação que considerou APROVADO(A) no estágio probatório o(a) servidor(a) do corpo docente desta Instituição de Ensino Superior abaixo discriminado(a), reconhecendo APTO(A), para o exercício do cargo efetivo, a partir de 03/12/2025, data em que o(a) docente deu entrada no PAE, com efeito retroativo ex tunc à data de ocorrência do fato, conforme Parecer nº000852/2024- NUCADIN/UEPA, de 18 de setembro de 2024

NOME	ID. FUNCIONAL	CARGO	CONCEITO
MAYRA HERMINIA SIMÕES HAMAD FARIA DO COUTO	5969059/ 1	PROFESSOR AUXILIAR	EXCELENTE

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1285214

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA CURSAR PÓS - DOUTORADO

PAE: 2024/1355517

PORTARIA N° 0125/26, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

R E S O L V E:

I - AUTORIZAR, o afastamento INTEGRAL do servidor SANDOVAL DOS SANTOS AMPARO, Id. Funcional nº 5923702/ 1, cargo de PROFESSOR ADJUNTO, lotado no CAMPUS DE CONCEICAO DO ARAGUAIA, para cursar estágio Pós-Doutorado no programa de pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, pela Universidade Federal Fluminense (UFF), no período de 01.03.2025 a 28.02.2026.

II - Conceder Bolsa Estadual de Pós-Graduação, no período de 01.03.2025 a 28.02.2026, nos termos da Resolução nº 4416/25 – CONSUN, de 17.12.2025.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1285215

LICENÇA PATERNIDADE

PAE: 2026/2085713

PORTARIA N° 0146/26, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor BRUNO MELO DA SILVA, Id. Funcional nº 5981065/ 1, cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotado no CAMPUS DE CASTANHAL, 20(vinte) dias de Licença Paternidade, no período de 18.01.2026 a 06.02.2026.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1285209

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD.

PAE: 2025/3208810

PORTARIA N° 0136/26, de 19 de Janeiro de 2026.

R E S O L V E :

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO a PORTARIA N° 5.646/25 de 24/11/2025, publicada no DOE n. 36.444, de 26 de Novembro de 2025.

Art. 2º - SUBSTITUIR, o servidor EDNALVO APÓSTOLO CAMPOS pelo ser-

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

PORTRARIA

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD

PAE: 2025/2677678

PORTARIA N° 0137/26, de 19 de Janeiro de 2026.

R E S O L V E : Art. 1º - CONSTITUIR, a COMISSÃO DE PAD, designada para apurar os fatos supramencionados, ficando a constituição composta dos seguintes servidores:

MEMBROS	ID. FUNCIONAL	CARGO
PRESIDENTE DA COMISSÃO: WALDECIR PEREIRA PINHEIRO	5418861/2	Técnico em Administração
MEMBROS: LAIRSON CABRAL DA SILVA CHRISTIAN LAURO DO COUTO	3183408/1 55588279/2	Assistente Técnico Motorista

Art. 2º - A comissão deverá apurar os fatos e apresentar relatório conclusivo no prazo legal, conforme previsto no art. 208, Parágrafo único do RJU, a contar da data de publicação da presente portaria.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1285219

REMOÇÃO PRÓ-TEMPORE

PAE: 2026/2059976

PORTARIA N° 0116/26, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

R E S O L V E : REMOVER, pró-tempore, o(a) servidor(a) AILSON RENAN SANTOS PICANCO, Id. Funcional nº 5964986/ 2, cargo de PROFESSOR ASSISTENTE, do CAMPUS DE REDENCAO/DENG, para o CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E TECNOLOGIA/DENG, em virtude da designação para assumir a DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS (DICAR), pelo período em que permanecer no exercício da função, a contar de 12.01.2026.

CLAY ANDERSON NUNES CHAGAS

Reitor da UEPA

Protocolo: 1285212